



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

**Estado do Espírito Santo**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000001/2025 Processo Administrativo nº 002252/2025 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

Torna-se público que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, sediado(a) na Avenida Jones dos Santos, 40/70, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, e demais normas aplicáveis.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Aquisição de relógio ponto biométrico, com impressora térmica integrada e software de gestão de ponto eletrônico, para atendimento às necessidades operacionais da Câmara Municipal de São Mateus/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.1.1.** Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.1.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação:

**2.2.1.** aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

**2.2.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.2.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.2.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**2.2.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.2.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.10.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.2.11.** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**2.2.12.** sociedades cooperativas.

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.4.** O impedimento de que trata o item 2.2.9 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**2.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4. e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.7.** O disposto nos itens 2.2.4. e 2.2.5. não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.8.** Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.9.** A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**3.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**3.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

**3.9.6.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.11.** O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

**3.12.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **4. DA FASE DE LANCES**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 5,00 (cinco reais).
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.4.1.** Sicaf;

**5.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**5.5.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

**5.6.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

**5.7.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**5.7.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.7.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual **desclassificação**.

**5.7.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.8.** Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

**5.9.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**5.10.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.10.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.10.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

**5.10.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.10.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.10.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.11.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**5.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**5.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**5.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.15.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.16.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**6.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**6.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**6.4.** Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.5.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**6.6.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

**6.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**6.11.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**6.11.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**6.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.13.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.13.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**7.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**7.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

**7.3.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**7.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**8.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**8.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**8.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**8.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**8.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; **8.1.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou

**8.1.2.8.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**8.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**8.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**8.1.6.** fraudar a licitação;

**8.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**8.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei; **8.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento; **8.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**8.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação **8.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**8.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**8.2.1.** advertência;

**8.2.2.** multa;

**8.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**8.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**8.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 10,0 % do valor do contrato licitado.

**8.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15,0% a 30,0% do valor do contrato licitado.

**8.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**8.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**8.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**8.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**8.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**8.16.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.17.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** as peculiaridades do caso concreto;
- c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.18.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.19.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.20.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**8.21.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.22.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1.** republicar o presente Aviso com uma nova data;

**9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

**9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.2.2.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens 8.1.1. e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

***Estado do Espírito Santo***

**9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Estudo Técnico Preliminar

Termo de Referência

Minuta do Contrato

São Mateus/ES, 15 de dezembro de 2025.

**PEDRO JADIR BONNA**  
**Agente de Contratação**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

## **Estado do Espírito Santo**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO**

**Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**

**Unidade Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Data da elaboração: 12 de dezembro de 2025**

**Responsável pela elaboração: DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO**

#### **1. JUSTIFICATIVA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO**

**1.1.** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar Simplificado tem por finalidade subsidiar o processo de aquisição de relógio de ponto biométrico, com impressora térmica integrada e software de gestão de ponto eletrônico, destinado ao controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**1.2.** A necessidade da contratação decorre da importância de aprimorar o controle de jornada de trabalho dos servidores, garantindo maior eficiência, transparência e confiabilidade nas marcações de entrada, saída e intervalos, em conformidade com a legislação trabalhista e as normas internas da Administração Pública.

**1.3.** O equipamento solicitado permitirá a automatização e integração dos registros de ponto com o sistema de gestão administrativa da Câmara Municipal, reduzindo falhas manuais, retrabalho e eventuais inconsistências nos controles realizados. O uso de tecnologia biométrica assegura maior segurança na identificação dos servidores, impedindo fraudes e garantindo autenticidade das marcações.

**1.4.** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar, ainda que em caráter simplificado, é medida necessária para demonstrar a adequação da solução proposta às necessidades da Administração, bem como para avaliar os requisitos mínimos de desempenho, compatibilidade tecnológica e custo-benefício, orientando a futura contratação de forma eficiente e vantajosa para o interesse público.

**1.5.** Assim, justifica-se a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar Simplificado com o objetivo de definir a melhor solução técnica e econômica para atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de São Mateus/ES, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A aquisição dos dois relógios de ponto biométricos com impressora térmica e software de gestão visa modernizar e tornar mais eficiente o controle de frequência dos servidores desta instituição. O equipamento atual, em uso há mais de cinco anos, apresenta desgaste natural e limitações operacionais, gerando constantes falhas e queixas dos servidores, especialmente nas leituras biométricas.

**2.2.** O software de ponto utilizado atualmente, além de ter sido descontinuado em 2021, não suporta atualizações e não atende às novas demandas do setor de Recursos Humanos, nem está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)..

**2.3.** A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de controle eficiente da frequência e da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, por meio da aquisição de relógio ponto biométrico com impressora térmica integrada e software de gestão de ponto eletrônico.

**2.4.** A adoção desse sistema é necessária para modernizar e automatizar o registro de ponto, garantindo maior precisão, segurança e transparência no acompanhamento da assiduidade dos servidores, em conformidade com as normas trabalhistas e administrativas vigentes.

**2.5.** O uso de equipamentos biométricos possibilita eliminação de registros manuais suscetíveis a falhas ou fraudes, além de permitir emissão imediata de comprovantes de marcação de ponto para os servidores, por meio da impressora térmica integrada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**2.6.** O software de gestão de ponto eletrônico complementa o sistema, permitindo gerenciamento centralizado das marcações, geração de relatórios, integração com sistemas de folha de pagamento e acompanhamento em tempo real das jornadas, otimizando a administração de pessoal e contribuindo para maior eficiência na gestão pública.

**2.7.** Assim, a contratação é essencial para garantir controle adequado da frequência dos servidores, cumprimento das obrigações legais, transparência na gestão de recursos humanos e aperfeiçoamento das rotinas administrativas da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

### **3. QUANTATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1. ITEM 1 – RELÓGIO DE PONTO.** Deverá possuir as seguintes especificações mínimas:

**3.1.1.** Os equipamentos deverão ser novos e sem uso anterior e estar em linha normal de produção.

**3.1.2.** Display de LCD com 2 linhas e 20 caracteres cada, com iluminação back light;

**3.1.3.** Teclado com mínimo 14 teclas, integrado ao gabinete;

**3.1.4.** Memória RAM não-volátil de 512 kb para armazenamento de listas de serviços;

**3.1.5.** Registros de marcação, protegida por bateria de Lítio com possibilidade de reter as Informações por 2 anos;

**3.1.6.** Circuito interno de monitoração de funcionamento (watch-dog) que executa a correção automática de problemas de processamento;

**3.1.7.** Comunicação RS-232 interna ao equipamento e TCP/IP 10/100 nativo com conexão através de conector RJ45 (10base-T);

**3.1.8.** Leitura biométrica com sensor óptico de alta tecnologia para leitura da impressão;

**3.1.9.** Capacidade de armazenamento de no mínimo 1.000 digitais / 500 usuários;

**3.1.10.** Permissão de cadastro da impressão digital no equipamento com possibilidade de mais de uma digital por usuário, com reconhecimento automático entre as digitais;

**3.1.11.** O cadastramento da leitura biométrica deve ser 1:N e 1:1 com configuração via software e com nível de conferência biométrica de 70%;

**3.1.12.** Bateria interna recarregável de NiCd, que proporciona ao relógio uma autonomia de no mínimo 04 horas de funcionamento na falta de energia elétrica;

**3.1.13.** Relógio de tempo real (RTC);

**3.1.14.** Possuírem coletor fixável em parede com identificação biométrica tipo impressão digital;

**3.1.15.** Devem possuir dispositivo de alerta sonoro para confirmação ou erro de leitura e/ou demais alertas;

**3.1.16.** Devem possuir calendário perpétuo, devendo realizar a virada de dia, semana e mês, sem perder a data e a hora configurada e permitir programação de horário brasileiro de verão;

**3.1.17.** Devem operar em vários modos de trabalho, podendo estar em comunicação direta com o servidor (online ou offline), sem necessariamente estarem conectados ao servidor para o controle do ponto dos funcionários, e ainda nos dois modos simultaneamente;

**3.1.18.** Alimentação bivolt na faixa 90~240VAC ou similar;

**3.1.19.** Configuração do equipamento via software ou no próprio equipamento;

#### **3.2. ITEM 02 – SUPORTE TÉCNICO NOS RELÓGIOS**

**3.2.1.** Compreende a prevenção e correção de falhas nos equipamentos de forma a manter/restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho.

**3.2.2.** Contempla a reinstalação e treinamento ilimitado, se necessário, dos equipamentos, sem custo adicional.

**3.2.3.** A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos técnicos relativos ao deslocamento (ida e volta) dos mesmos, para os atendimentos presenciais na Câmara.

**3.2.4.** O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição deles, será suportado exclusivamente pela contratada, salvo em caso de depredação ou comprovado uso indevido por parte da Câmara Municipal;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**3.2.5.** Os serviços deverão possuir a garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da conclusão.

**3.2.6.** Nos casos em que haja necessidade de retirada do equipamento para execução de serviços de manutenção fora dos locais de instalação, deverá a Contratada promovê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **3.2.6.1. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.**

**3.2.6.1.1.** Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de ações planejadas em intervalos predeterminados, com base na vida útil do equipamento e de seus componentes, visando reduzir a probabilidade de falhas nos equipamentos. Sendo assim, a manutenção preventiva possui o objetivo principal de evitar paradas não programadas.

**3.2.6.1.2.** A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, em dias úteis, com programação anual apresentada da assinatura do contrato, em datas e horários acordados com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, garantindo o bom funcionamento dos equipamentos.

**3.2.6.1.3.** O serviço de manutenção preventiva deverá incluir, no mínimo, os seguintes procedimentos: **a)** limpeza e regulagem geral do registrador eletrônico de ponto com a utilização de ferramentas e materiais da CONTRATADA; **b)** verificação dos componentes internos dos equipamentos utilizados pela Câmara Municipal para registro dos pontos biométricos; **c)** providenciar a limpeza e eliminação de focos de ferrugem dos relógios de ponto; **d)** efetuar a manutenção eletrônica dos equipamentos; e **e)** manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos.

**3.2.6.1.4.** O serviço de manutenção preventiva deverá incluir limpeza e regulagem geral do registrador eletrônico de ponto com a utilização de ferramentas e materiais da CONTRATADA. Caso seja detectada a necessidade de substituição de peças defeituosas e/ou desgastadas, essas deverão ser reparadas sem nenhum ônus para a CONTRATANTE

**3.2.6.1.5.** A CONTRATADA deverá apresentar um RELATÓRIO DE VISITA detalhando os serviços preventivos realizados, assinado pelo responsável que acompanhou a visita pertencente ao quadro de servidores do Departamento de Recursos Humanos.

#### **3.2.6.2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**3.2.6.2.1.** Entende-se por manutenção corretiva o conjunto de procedimentos que são aplicados quando o equipamento não está funcionando corretamente em razão de defeitos ou quebras que ocorrem de maneira inesperada, e suas falhas precisam ser corrigidas para permitir o correto funcionamento dos serviços.

**3.2.6.2.2.** A CONTRATADA deverá atender às solicitações de manutenção corretiva do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos e compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: **a)** correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato; **b)** correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicos nos equipamentos e registrados em Planilha de Inspeção; **c)** correção de falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada; e **d)** substituição de peças;

**3.2.6.2.3.** a chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência;

**3.2.6.2.4.** a conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante;

**3.2.6.2.5.** os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da Unidade, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior;

**3.2.6.2.6.** em caso da retirada dos equipamentos das dependências da unidade, conforme inciso anterior, deverá haver a substituição do aparelho até a reinstalação do equipamento que foi retirado;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**3.2.6.2.7.** a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas exija prazo superior ao disposto neste Termo.

**3.2.6.2.8.** Por ocasião das visitas corretivas, também haverá necessidade de emissão de RELATÓRIO DE VISITA, o qual deverá relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças, a ação corretiva e assinada pelas partes.

#### **3.3. ITEM 03 – LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO**

**3.3.1.** O licitante vencedor deverá fornecer LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO, com as atualizações de versões, evolutivas de ordem legal e corretivas, durante o período da vigência do contrato.

**3.3.2.** Atualização, reinstalação e treinamento ilimitado, se necessário, do software sem custo adicional.

**3.3.3.** Suporte ilimitado, por acesso remoto, e-mail, telefone e visitas técnicas in loco.

**3.3.4.** Atendimento em até 48 horas a partir da abertura do chamado pela diretoria do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, na sede da Câmara Municipal de São Mateus.

**3.3.4.1.** O software de tratamento do ponto deve ser compatível com o relógio de ponto e possuir:

**3.3.4.1.1.** Limite de cadastro do software de no mínimo 01 mil (um mil) colaboradores;

**3.3.4.1.2.** Deverá ter software Integrador e de Gerenciador dos Relógios;

**3.3.4.1.3.** Apresentar licença fornecida pelo licitante vencedor, pelo período contratual em nome da Contratante;

**3.3.4.1.4.** Ser compatível com sistema operacional Windows;

**3.3.4.1.5.** Permitir a programação dos equipamentos e coleta dos dados;

**3.3.4.1.6.** Armazenar as informações de entrada e saída dos servidores registradas por meio dos coletores de ponto;

**3.3.4.1.7.** Fazer o monitoramento, em tempo real, das condições operacionais dos equipamentos de coleta de ponto, apontando eventuais erros ou indisponibilidades;

**3.3.4.1.8.** Permitir importação de dados cadastrais dos servidores e exportação de dados, em arquivo TXT, de formato configurável;

**3.3.4.1.9.** Permitir acesso remoto a cada relógio, ou grupo de relógios com vistas a acertos de horas, inclusões alterações e exclusões de cadastros do agente público;

**3.3.4.1.10.** Permitir a remessa de impressões digitais de um agente público diretamente de um relógio para outro relógio, bastando estar conectado ao sistema;

**3.3.4.1.11.** Permitir a coleta de dados (digitais) em tempo real;

**3.3.4.1.12.** Permitir a programação para até 5 códigos como supervisores;

**3.3.4.1.13.** Registro de eventos com log de data e hora;

**3.3.4.1.14.** Função de coleta backup para recuperação de marcações por período;

**3.3.4.1.15.** Cadastro de funcionários no sistema;

**3.3.4.1.16.** Emissão de listagens dos cadastros;

**3.3.4.1.17.** Emissão de relatórios de acesso;

**3.3.4.1.18.** Emissão do espelho do recolhimento das marcações do ponto.

**3.3.4.1.19.** Deverá possuir funcionalidade de Banco de Horas, com configurações de data de início e fim, máximo total acumulado, máximo e mínimo de minutos a ser enviado por dia, multiplicadores de horas, e permitir a configuração para envio automático ou manual das horas;

**3.3.4.1.20.** Possuir extrato de Banco de Horas detalhado e acumulado mensal.

#### **3.4. ITEM 04 – DA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO**

**3.4.1.** O licitante vencedor deverá fornecer os serviços de instalação, configuração e treinamento.

**3.4.2.** A contratada será responsável pela fixação dos equipamentos adquiridos nos locais apropriados utilizando os kits de montagem dos equipamentos.

**3.4.3.** A Contratada deverá realizar a instalação da infraestrutura de rede necessária, no caso de a parte elétrica necessitar de ajustes, a Câmara deverá ser informada antecipadamente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**3.4.4.** A Contratada deverá providenciar os equipamentos, ferramentas e materiais que se façam necessários para a realização dos serviços instalação física, configuração e treinamento

**3.4.5.** A CONTRATADA será responsável pela instalação do equipamento e respectivo software, estando estes efetivamente integrados.

**3.4.6.** A Contratada deverá providenciar a retirada dos Relógios de pontos atualmente instalados na Câmara.

**3.4.7.** Após a instalação, deverá ser realizado o primeiro teste dos equipamentos, a fim de constatar o perfeito funcionamento daqueles.

**3.4.8.** O teste deverá prever a simulação completa dos recursos oferecidos pelos equipamentos, tais como: registro de ponto, importação dos dados pelo usuário, emissão de relatórios, teste da bateria, etc.

**3.4.9.** A Contratada, quando do atendimento da instalação, deverá, também, prestar serviços de treinamento com duração de, no mínimo, 3 (três) horas para, no mínimo, 05 (cinco) pessoas, a serem indicadas pela Câmara.

**3.5.** O treinamento deverá englobar a utilização do Software do equipamento (recebimento, importação e exportação de dados, etc) e operações básicas do Hardware.

**3.6.** A Contratada é responsável pela migração de dados, garantindo que as informações e digitais já cadastradas sejam aproveitadas no novo sistema.

#### **4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisas de mercado junto a fornecedores e plataforma Banco de Preços, preços unitários referenciais e memórias de cálculo detalhadas, as quais estão acompanhadas dos documentos comprobatórios.

**4.1.1.** A estimativa visa subsidiar o processo de aquisição, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no planejamento da contratação.

**4.2. Fundamentação da Estimativa:** A estimativa de preços foi elaborada com base em:

**a)** Pesquisas de preços junto a três empresas do ramo, devidamente registradas e habilitadas para o serviço;

**b)** Consulta a valores praticados em contratações similares de outros órgãos públicos, disponíveis em portais oficiais de compras (Banco de Preços);

**c)** Consideração das especificações técnicas e das quantidades de extintores existentes no órgão.

##### **4.2.1. Cálculo Estimativo dos Custos**

<b>Tipo</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant</b>	<b>Unit</b>	<b>Total</b>
<b>LOTE ÚNICO</b>				
Relógio de ponto digital biométrico, conforme especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar	Unid	02	R\$ 2.863,12	R\$ 5.726,80
Suporte técnico nos relógios, conforme especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar	Mês	12	R\$ 408,00	R\$ 4.896,00
Licença de uso de software de tratamento de ponto, com as devidas atualizações e manutenções, conforme especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar	Mês	12	R\$ 384,84	R\$ 4.618,06
Serviços de instalação, configuração e treinamento, conforme especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar.	Unid	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00

**4.2.** As memórias de cálculo incluem a quantidade estimada de cada item, os preços médios unitários aplicáveis e o valor total estimado da contratação. Todos os documentos que dão suporte à estimativa de custos encontram-se anexo ao processo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**4.3.** O valor estimado total de R\$ 15.990,20 (quinze mil, novecentos e noventa reais e vinte centavos) representando a média dos preços pesquisados, sendo considerado compatível com o mercado e adequado para subsidiar a contratação da empresa especializada, garantindo a manutenção regular dos equipamentos de combate a incêndio e a segurança das instalações.

### **5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação tem por objeto a aquisição de relógio ponto biométrico, com impressora térmica integrada e software de gestão de ponto eletrônico, destinada ao controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**5.2.** Considerando as características do objeto, observa-se que os componentes — equipamento, impressora térmica e software de gestão — são interdependentes e funcionam de forma integrada, sendo necessária a compatibilidade entre hardware e software para garantir o correto registro e tratamento das informações de ponto eletrônico.

**5.3.** Dessa forma, não se recomenda o parcelamento da contratação, uma vez que a aquisição dos itens de forma separada poderia comprometer a interoperabilidade entre os sistemas, dificultar a garantia técnica e a assistência do fornecedor, além de aumentar os custos operacionais e de manutenção.

**5.4.** Portanto, a contratação deve ocorrer de forma global (item único), assegurando-se a integridade funcional do conjunto, a responsabilidade única do fornecedor pela instalação, configuração e suporte, e a plena eficiência do sistema de controle de ponto da instituição.

### **6. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS**

**6.1.** Considerando o disposto no art. 20, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e tendo em vista as características do objeto, verifica-se que não se faz necessária a elaboração do Mapa de Riscos para a presente contratação.

**6.2.** O objeto trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de combate a incêndio (extintores), inclusive fornecimento de peças, cuja execução é de natureza técnica padronizada, regida por normas específicas de segurança e certificação (ABNT, INMETRO e legislação correlata).

**6.3.** Ressalta-se que os riscos envolvidos são limitados e passíveis de controle mediante a fiscalização contratual e o cumprimento das obrigações contratuais e legais aplicáveis. Assim, eventuais riscos operacionais, como atrasos ou fornecimento inadequado de materiais, são considerados de baixa probabilidade e impacto reduzido, não justificando a formalização de mapa de riscos específico.

**6.4.** Dessa forma, conclui-se que a ausência de Mapa de Riscos não compromete a gestão da contratação, sendo suficientes os mecanismos de controle e monitoramento previstos no processo e no instrumento contratual.

### **7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

**7.1.** Após a análise técnica e administrativa realizada, conclui-se que a Aquisição de relógio ponto biométrico, com impressora térmica integrada e software de gestão de ponto eletrônico mostra-se necessária, conveniente e oportuna para o atendimento às demandas operacionais da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**7.2.** A contratação tem por objetivo modernizar e otimizar o controle de frequência dos servidores, garantindo maior transparência, segurança e eficiência na marcação e gestão da jornada de trabalho. O uso de tecnologia biométrica, aliado à emissão de comprovante impresso e à integração com software de gestão, possibilitará automação dos registros, redução de falhas humanas e conformidade com as normas trabalhistas vigentes.

**7.3.** A solução apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, sendo compatível com a infraestrutura atual e com as necessidades institucionais da Câmara Municipal. O sistema proposto atenderá às disposições legais pertinentes, em especial:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

**a)** Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), quanto aos princípios da eficiência, economicidade e transparência;

**b)** Portaria MTE nº 671/2021, que regulamenta o uso de sistemas de registro eletrônico de ponto (REP) e define os requisitos técnicos obrigatórios;

**7.4.** Dessa forma, considera-se a aquisição plenamente justificada, recomendando-se a continuidade do processo de contratação, por meio do procedimento licitatório ou de outro instrumento legal cabível, a fim de garantir a implantação eficiente e regular do sistema de ponto eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

### **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

**WANDERLEI SEGANTINI**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

## Estado do Espírito Santo

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Órgão/Entidade Solicitante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES  
**Unidade Requisitante:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Data da elaboração:** 12 de dezembro de 2025  
**Responsável pela elaboração:** DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer diretrizes, especificações e requisitos necessários para que o fornecedor possa elaborar uma proposta adequada, para Aquisição de relógio ponto biométrico, com impressora térmica integrada e software de gestão de ponto eletrônico, para atendimento às necessidades operacionais da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

#### 1.2. Especificações e quantidades

<b>Tipo</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant</b>
Relógio de ponto digital biométrico, conforme especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar	Unid	02
Suporte técnico nos relógios, conforme especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar	Mês	12
Licença de uso de software de tratamento de ponto, com as devidas atualizações e manutenções, conforme especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar	Mês	12
Serviços de instalação, configuração e treinamento, conforme especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar.	Unid	1

**1.3.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual ou emissão de outro instrumento hábil que o substitua, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável a prorrogação apenas para os itens 01 e 02.

**1.5.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

**1.6.** Para a execução dos serviços de instalação, a empresa fornecerá materiais, disponibilizará mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**1.7.** Os relógios de ponto constantes do objeto deste Termo de Referência deverão ser instalados no endereço da Câmara Municipal de São Mateus, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 - Centro - São Mateus/ES - CEP: 29.930-900.

**1.4.** Havendo divergência entre os produtos descritos e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.

**1.5.** Importante frisar que a manutenção do correto funcionamento do ponto eletrônico é essencial para administração pública, tanto para garantir o registro correto das jornadas trabalhadas, quanto para promover a transparência, bem como para subsidiar eventuais pedidos de informações por órgãos de controle interno e/ou externo.

**1.6.** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** A solução proposta consiste na aquisição de relógio ponto biométrico, com impressora térmica integrada e software de gestão de ponto eletrônico, destinados ao controle eficiente da frequência dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES. O objetivo é garantir maior precisão, segurança e transparência no registro da jornada de trabalho, em conformidade com a legislação vigente e com as normas internas de controle de pessoal.

**3.2.** O equipamento biométrico deverá possibilitar o registro de ponto por meio da identificação digital dos servidores, assegurando a confiabilidade dos dados e eliminando fraudes ou inconsistências nos registros. A impressora térmica integrada permitirá a emissão imediata de comprovantes, facilitando o acompanhamento individual pelos servidores.

**3.3.** O software de gestão de ponto eletrônico deverá oferecer interface intuitiva, compatibilidade com diversos navegadores e integração com sistemas administrativos internos, possibilitando o gerenciamento das marcações, geração de relatórios, controle de jornadas, banco de horas, abonos e faltas. Além disso, o sistema deverá permitir o armazenamento seguro dos dados e a exportação de informações conforme as necessidades da área de Recursos Humanos.

**3.4.** Durante todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo as fases de aquisição, instalação, operação, manutenção e eventual substituição, a solução deverá garantir eficiência operacional, facilidade de manutenção, suporte técnico e atualizações de software. O fornecedor deverá assegurar a assistência técnica e o fornecimento de peças de reposição, bem como o treinamento básico para os servidores responsáveis pela gestão do ponto eletrônico.

**3.5.** Ao longo de seu uso, o sistema proporcionará melhor controle da assiduidade e pontualidade, auxiliando na tomada de decisões gerenciais e no cumprimento das obrigações legais referentes à gestão de pessoal. Dessa forma, a solução como um todo representa um investimento em modernização administrativa, economicidade e transparência na gestão pública.

**3.6.** A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Esta contratação se enquadra na categoria de produtos comuns, que trata a Lei n. 14.133/2021 e Decreto nº 15.803/2023, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**4.2.** Os serviços configuram-se como serviço de natureza continuada pela essencialidade do objeto deste instrumento, vez que o controle de jornada de trabalho deve ser uma atividade contínua da Administração Pública para promover o controle sobre a assiduidade dos seus servidores, bem como fomentar a transparência e confiabilidade das informações sobre a frequência dos servidores. Sendo assim, considerando que os serviços serão prestados de forma contínua, por mais de um exercício financeiro, a contratação deverá observar os prazos previstos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.4.** A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas após análise e por consentimento prévio do contratante, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

**4.5.** Em virtude do valor e do baixo risco da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**4.6.** A CONTRATADA deverá ter capacidade técnica e operacional, com equipe qualificada, para prestar os serviços previstos neste Termo de Referência.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**4.7.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os relógios de ponto constantes do objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no endereço da Câmara Municipal de São Mateus/ES, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 - Centro - São Mateus/ES - CEP: 29.930-900.

**5.2.** Os equipamentos devem ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho, a fim de verificar a conformidade do produto com especificações constantes na Nota Fiscal, bem como serem adotadas providências quanto ao registro patrimonial.

**5.3.** Caso os equipamentos estejam em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, deverá ser rejeitado no todo ou parte do material.

**5.4.** O material rejeitado deverá ser substituído por outro em conformidade com as especificações exigidas, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados da expressa notificação, devendo a empresa contratada arcar com todos os custos.

**5.5.** A execução do serviço de instalação e treinamento dos servidores deve ser iniciada 24 (vinte e quatro) horas após a entrega dos equipamentos, mediante prévio contato para agendamento de horário com a Secretaria de Administração.

**5.6.** O treinamento deve ser presencial, ter carga horária previamente acordada entre as partes.

**5.7.** O prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). A garantia será de 30 dias para produtos não duráveis, e 90 dias para produtos duráveis – artigos 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor.

**5.8.** A contratada deverá oferecer garantia complementar para os relógios de ponto, responsabilizando-se pela solidez e segurança, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 01 (um) ano após o fim do prazo da garantia contratual prevista no Código de Defesa do Consumidor.

**5.9.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Câmara pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**5.10.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**5.11.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**5.12.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**5.13.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**6.2.** Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, o contratante designará por portaria específica, servidores para executar as seguintes funções:

**6.3. Gestor:** A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Administração desta Câmara Municipal.

**6.3.1.** O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.3.2.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.3.3.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.3.4.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.3.5.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.3.6.** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.3.7.** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6.4. Fiscal Técnico e Administrativo:** A fiscalização ficará sob a responsabilidade de servidor nomeado e designado para tal fim.

**6.4.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.4.2.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.4.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.4.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.4.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.4.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.4.7.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.4.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.4.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1. DO RECEBIMENTO**

**7.1.1.** Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma provisória, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.1.2.** Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.2.1.** O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente da entrega dos bens e da prestação de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, consoante às exigências administrativas em vigor com a liquidação da despesa pública pelo Gestor do Contrato.

**7.2.2.** Para fins do devido pagamento a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

**7.2.3.** A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega: **a.** Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de serviços entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço; **b.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **c.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **d.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**7.2.4.** A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar o não recebimento.

**7.2.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.2.6.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.2.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.2.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.2.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.2.10.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.2.11.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.2.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.2.13.** O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

**7.2.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

Tx = Percentual da taxa anual = 6%.

365

### **7.3. O REAJUSTE**

**7.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme estabelecido no art. 92, parágrafo 3º da Lei



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

14.133/2021, salvo se necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (Art.124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021).

**7.3.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.3.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.3.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.3.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.3.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:** O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021). Atualizado a partir de 01 de janeiro de 2024, pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, para R\$ 62.725,59 (setenta e dois mil, setecentos vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

**8.2. Forma de fornecimento:** O fornecimento do objeto será de forma integral.

**8.4. Exigências de habilitação:** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.4.1. Habilitação jurídica**

**a)** empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**c)** sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

**e)** sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**f)** filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**g)** sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**h)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País

**Observação:** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**e)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### **Observações:**

**I** - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**II** - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei.

**a1)** As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.4.3.1.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**8.4.3.2.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante SG = Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante LC = Ativo Circulante Passivo Circulante



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**8.4.3.3.** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**8.4.3.4.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **8.5. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**8.5.1.** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**8.5.2.** No caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, não será considerado aquele emitido por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

**8.5.3.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras e/ou que possuam sócios em comum com a proponente.

**8.5.4.** O vencedor deverá apresentar catálogo/folder/prospecto. a. Apresentação do catálogo/folder/prospecto para o ITEM 01, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação do item 1, onde conste o fabricante, marca/modelo e descrição do objeto, contendo as informações similares ou superiores à especificação do Termo de Referência, sendo esta solicitação para fins de aceitação da proposta.

**8.5.5.** Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a. SICAF;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

e. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.5.6.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.5.7.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.5.8.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.5.9.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado.

**8.5.10.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**8.5.11.** Será inabilitado o fornecedor que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

**8.5.12.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**8.5.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado vencedor do certame.

**8.5.14.** O fornecedor poderá buscar esclarecimentos através do quadro informativo da referida contratação eletrônica, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras Públicas e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**8.5.15.** A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

#### **8.6. Outros Documentos**

a) Declaração unificada, anexo deste Termo de Referência.

#### **8.7. Disposições gerais sobre habilitação**

**8.7.1.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.7.2.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.7.3.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.7.4.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

#### **9.1. Cálculo Estimativo dos Custos**

**9.1.1.** A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisas de mercado junto a fornecedores e plataforma Banco de Preços, preços unitários referenciais e memórias de cálculo detalhadas, as quais estão acompanhadas dos documentos comprobatórios.

**9.1.2.** A estimativa visa subsidiar o processo de aquisição, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no planejamento da contratação.

**9.2. Fundamentação da Estimativa:** A estimativa de preços foi elaborada com base em:

a) Pesquisas de preços junto a três empresas do ramo, devidamente registradas e habilitadas para o serviço;

b) Consulta a valores praticados em contratações similares de outros órgãos públicos, disponíveis em portais oficiais de compras (Banco de Preços);

c) Consideração das especificações técnicas e das quantidades de extintores existentes no órgão.

#### **9.2.1. Cálculo Estimativo dos Custos**

<b>Tipo</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant</b>	<b>Unit</b>	<b>Total</b>
<b>LOTE ÚNICO</b>				
Relógio de ponto digital biométrico, conforme especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar	Unid	02	R\$ 2.863,12	R\$ 5.726,80



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

Suporte técnico nos relógios, conforme especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar	Mês	12	R\$ 408,00	R\$ 4.896,00
Licença de uso de software de tratamento de ponto, com as devidas atualizações e manutenções, conforme especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar	Mês	12	R\$ 384,84	R\$ 4.618,06
Serviços de instalação, configuração e treinamento, conforme especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar.	Unid	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00

**9.3.** As memórias de cálculo incluem a quantidade estimada de cada item, os preços médios unitários aplicáveis e o valor total estimado da contratação. Todos os documentos que dão suporte à estimativa de custos encontram-se anexo ao processo.

**9.4.** O valor estimado total de R\$ 15.990,20 (quinze mil, novecentos e noventa reais e vinte centavos) representando a média dos preços pesquisados, sendo considerado compatível com o mercado e adequado para subsidiar a contratação da empresa especializada, garantindo a manutenção regular dos equipamentos de combate a incêndio e a segurança das instalações.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**10.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - Ficha – 00020 - Fonte de Recurso – 150000000000**

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha – 00013 - Fonte de Recurso - 150000000000**

**10.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

### COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

Conforme transcrito no presente Termo de Referência, descrevendo a forma adequada do objeto, as especificações, estimativa de custos, condições de execução e demais elementos nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**, autorizando o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à execução do processo de contratação.

**WANDERLEI SEGANTINI**

Presidente da Câmara Municipal de São Mateus/ES



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

## Estado do Espírito Santo

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES Processo Administrativo nº 002252/2025

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES E A EMPRESA .....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, com sede no(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus/ES, inscrito(a) no CNPJ: sob o nº 27.559.343/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu Presidente, **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF: nº XXX.430.387-XX, e o (a) empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado (a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001608/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Contratação Direta, por Dispensa Eletrônica nº 000001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de relógio ponto biométrico, com impressora térmica integrada e software de gestão de ponto eletrônico, para atendimento às necessidades operacionais da Câmara Municipal de São Mateus/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Tipo	Unid	Quant	Unit	Total
<b>LOTE ÚNICO</b>				
Relógio de ponto digital biométrico, conforme especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar	Unid	02		
Suporte técnico nos relógios, conforme especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar	Mês	12		
Licença de uso de software de tratamento de ponto, com as devidas atualizações e manutenções, conforme especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar	Mês	12		
Serviços de instalação, configuração e treinamento, conforme especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar	Unid	01		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) contados do(a) da data da assinatura,, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.1.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

**8.1.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**8.1.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

**8.1.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

**8.1.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

- 8.1.8.5.** demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.1.12.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação para qualificação na contratação direta;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**9.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**9.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**9.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

**9.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**9.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**14.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus(ES) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Mateus-ES, xx de xxxxxxxx de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE**  
**WANDERLEI SEGANTINI – PRESIDENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL**